



## Considerações da Frente Mobiliza Curitiba ao Plano Diretor em tramitação na Câmara de Vereadores de Curitiba (proposição 005.00047.2015)

### À Comissão de Urbanismo

Vereador Jonny Stica

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Inicialmente, a Frente Mobiliza Curitiba, ressalta a importância do plano diretor para garantia de uma cidade mais inclusiva e igualitária, vez que o diploma define o planejamento da cidade para os próximos 10 anos, bem como o conteúdo da função social da propriedade urbana (Art. 182 CF e Art. 39 do Estatuto da Cidade). Preocupada com a elaboração de um plano menos vago e mais efetivo tentou, participamos intensamente do processo de revisão a partir dos espaços ofertados pelo Executivo e Legislativo.

Consideramos que o plano diretor não precisa ter, necessariamente, esse caráter genérico, de pouca aplicabilidade. A elaboração de planos diretores desprovidos de efeitos operacionais frequentemente resulta em um planejamento estéril, de diretrizes simpáticas desacompanhadas de efeitos práticos. Superada essa consideração, nos debruçamos sobre o caráter legal ou infralegal da regulamentação do plano diretor.

A partir da análise do texto apresentado pelo IPPUC à Câmara, na esteira de uma análise geral do documento, consideramos como falhas que impedem a efetividade do instrumento de planejamento:

***a) a generalidade e falta de auto-aplicabilidade dos instrumentos previstos no corpo do texto;***

***b) a ausência de prazos para regulamentação;***

***c) a inexistência de um controle social efetivo;***

***d) a ausência de vinculação de suas metas ao orçamento público ou outras fontes de recursos, como fundos;***

***e) a redução da responsabilidade dos vereadores na regulamentação e monitoramento da gestão urbana pela regulamentação e formulação de planos setoriais pela via dos atos administrativos.***

#### PRAZOS

Tal qual o diploma normativo de 2004, o projeto de lei não avança no detalhamento dos instrumentos e apresenta tímidos prazos para regulamentação. O diploma anterior (de 2004, ainda em vigor) trazia uma norma geral que prescrevia 03 anos para as regulamentações, prazo este que não foi cumprido. Nesse sentido, além de previsões enfáticas para a regulamentação no corpo da lei, no campo propriamente político, compreendemos que há necessidade de um pacto, entre executivo e Câmara, para conformação de uma agenda de consolidação da legislação urbanística no Município. Trata-se de uma necessidade premente, uma vez que a multiplicidade de leis, datadas de períodos distintos e sobre regência de planos diretores



diferentes, fazem da legislação sobre a matéria uma verdadeira “colcha de retalhos” inteligível para os cidadãos. Tais legislações esparsas devem adequar-se ao Plano Diretor, vez que esse é o diploma constituinte da legislação urbana. Na situação hodierna, devido a tal multiplicidade, apesar do processo participativo e da extensão do procedimento que valida sua aprovação, o Plano Diretor carece de centralidade no plano normativo e aproxima-se de um documento meramente formal, carente de regulamentações para que de fato oriente a cidade.

## VINCULAÇÕES E RECURSOS

Ainda no que toca à efetividade, destaca-se que os diplomas de planejamento são funcionais apenas na medida em que possa efetivamente nortear ações e políticas públicas. Assim, além de prezar pela auto-aplicabilidade, bem como pela determinação de prazos para as regulamentações necessárias, é importante a definição de **metas e fontes de recursos** para as políticas propostas.

No que toca à problemática dos recursos, a Frente Mobiliza destaca a parca destinação de recursos para a cifra da Habitação e de bens públicos comunitários para a população dos bairros e vilas mais vulneráveis. Uma análise que demonstra a disparidade na alocação de recursos para projetos urbanos durante os anos de 2013 e 2014, realizada pelo Ministério Público do Paraná, pode ser encontrada no item 03 dos documentos anexos. Em relação à política habitacional, nota-se uma completa dependência de mecanismos de financiamento externos ao município, especialmente da União. Nesse sentido, propõe-se que a política habitacional seja especialmente contemplada na discussão de destinação de recursos.

Por outro lado, apesar de Curitiba ser uma cidade que se tornou modelo de planejamento devido à experiência da década de 70 e 80, é cada vez mais flagrante a disparidade entre os bairros da cidade e a clara priorização das áreas centrais ou integrantes de eixos estratégicos. Nesse sentido, faz-se a destinação de recursos a projetos urbanos deve visar a um caráter mais redistributivo, priorizando as áreas de menor infraestrutura e bens públicos e considerando a totalidade da cidade.

Por fim, no que toca à destinação de recursos, merece atenção a discussão acerca da destinação dos montantes arrecadados pela venda de **potencial construtivo**. Apesar de o “potencial construtivo” aparentemente soar uma ficção jurídica e econômica, trata-se na verdade de uma venda do espaço da cidade, que implica em socialização de impactos. Em muitos casos, a prática da venda de potencial construtivo tem despertado críticas por parte da sociedade pelo fato de os recursos adquiridos por tal meio serem reinvestidos em áreas já dotadas de infraestrutura e muitas vezes, nas próprias áreas em que houve liberação de gabaritos de altura. Portanto, defendemos aqui que os recursos auferidos por esse meio passem por especial controle da sociedade e sejam destinados a implantação de infraestrutura básica, habitação e bens comunitários nas áreas menos favorecidas da cidade e que demonstrem maior vulnerabilidade social.

## 2. DAS ILEGALIDADES DO PLANO



## 2.1. PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

O plano diretor, como se sabe, “é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”, assim definido pela Constituição Federal, em seu art. 182, §1º. A proposta de revisão do plano diretor, formulada pelo Poder Executivo, indicou a criação de um outro instrumento, externo ao plano diretor, chamado de Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – PMDUS. A proposta causa estranheza, afinal, no art. 4º, §1º, da proposta, o texto sugere que o PMDUS seria superior ao próprio plano diretor.

Uma manobra dessa natureza – criar um plano municipal superior ao próprio plano diretor – é flagrantemente inconstitucional, já que o plano diretor é o **instrumento básico** da política urbana, do que se conclui pela impossibilidade de outros planos municipais assumirem hierarquia superior (nesse sentido, consultar item 02 do ANEXO). A nota técnica elaborada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Paraná é clara ao estabelecer a **unicidade do Plano Diretor**:

*O Plano Diretor não pode estar consubstanciado em várias leis. Por dita razão, é uno, indivisível, e eventuais leis que venham alterar sua estrutura, acolhendo ou prescrevendo institutos urbanísticos, não podem ser havidas como Planos Diretores. De outro lado, **não pode existir mais de um Plano Diretor** (...) Em suma: o Plano Diretor é a lei municipal geral de planejamento e instrumento fundamental da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município. (...) As atualizações e revisões periódicas, tecnicamente elaboradas, devem ser instituídas por lei, observado, em qualquer caso, o competente processo legislativo e a determinação do §4º do art. 40 do Estatuto da Cidade. Esse preceptivo estatutário prescreve que os Poderes Legislativo e Executivo garantirão a promoção de audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso a qualquer interessado a esses documentos e informações.*

Assim sendo, consideramos inconstitucional o inciso III, do §1º, do art. 4º, da proposição, razão pela qual sugerimos a Vossa Excelência que encaminhe **emenda supressiva** desse texto.

Art. 4º O Plano Diretor visa (...).

§ 1º O Plano Diretor de Curitiba deverá ser compatível com:

(...)

~~III — Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável — PMDUS;~~

A referência ao PMDUS volta a aparecer no **art. 5º**, nos qual são reveladas outras características atribuídas ao PMDUS que apenas reforçam o parecer no sentido da inconstitucionalidade do texto. A definição contida no art. 5º atribui ao PMDUS competências do Plano Diretor, esvaziando o sentido desse último, razão pela qual se deve suprimir a previsão de criação do PMDUS, destinando ao próprio plano diretor quaisquer conteúdos pertinentes à definição de diretrizes, ao processo global, de longo prazo e macro orientador do planejamento municipal ou aos princípios norteadores para o desenvolvimento urbano.

Note-se que não se trata apenas de um posicionamento da Frente Mobiliza, mas de flagrante **inconstitucionalidade**. Não se trata de uma oposição quanto à necessidade de se ter um “processo contínuo, global, de longo prazo e macro orientador do planejamento municipal” ou “princípios norteadores para o desenvolvimento urbano visando a sua sustentabilidade



ambiental, social e econômica”, ou, ainda, ter por objetivo “alinhar todas as ações de planejamento e gestão da cidade, colocando o ser humano no centro do planejamento urbano de forma a buscar a plena qualidade de vida e ambiental para a presente e futuras gerações”.

O que fere a constituição, no artigo mencionado, é a delegação de competências inerentes ao plano diretor para outro instrumento de planejamento que sequer precisará ser submetido à Câmara de Vereadores ou ao processo participativo, do que se conclui que a manutenção do texto criará um grave desequilíbrio entre os poderes no que tange à definição da política urbana. Pelo exposto, sugere-se a supressão integral do texto do art. 5º e parágrafo único da proposição.

~~Art. 5º O Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – PMDUS define diretrizes para um processo contínuo, global, de longo prazo e macro-orientador do planejamento municipal, que contempla princípios norteadores para o desenvolvimento urbano visando a sua sustentabilidade ambiental, social e econômica.~~

~~Parágrafo único. O PMDUS tem por objetivo alinhar todas as ações de planejamento e gestão da cidade, colocando o ser humano no centro do planejamento urbano de forma a buscar a plena qualidade de vida e ambiental para a presente e futuras gerações.~~

Tendo em vista a explanação, todas as referências ao PMDUS são viciadas (**Art. 18 e Art. 154**), pois se alinham à orientação de delegar conteúdos fundamentais do plano diretor para outros instrumentos infralegais, que ora combatemos.

## 2.2. PLANOS SETORIAIS E FORMA LEGAL

Na proposição de revisão do plano diretor elaborada pelo Poder Executivo, assume-se que a lei do plano diretor, de caráter diretivo, possui disposições genéricas, de pouca aplicabilidade. Em função disso, propõe-se a regulamentação do plano diretor por meio de planos setoriais, estratégicos, das administrações regionais, de desenvolvimento de bairros, de vizinhança, de ação e investimentos, e outros planos. (art. 4º, §3º, incisos).

Chamou-nos atenção o contido no inciso II, do §3º, do art. 4º da proposição, que estabelece que os planos setoriais serão “**entendidos como atos administrativos**”. A presença de tal “aposto”, que define a forma pela qual se revestem os planos setoriais, é atípica no texto da proposição, já que a mesma referência, sobre forma legal ou infralegal pela qual deverão se revestir, é omissa nos demais instrumentos regulamentares.

Mas, com atenção especificamente aos planos setoriais, discordamos que esses instrumentos sejam aprovados por meio de meros atos administrativos, já que, diante do caráter genérico do plano diretor, é necessário que os instrumentos regulamentadores mais importantes – os planos setoriais – sejam também examinados pela Câmara de Vereadores e aprovados por lei.

Com efeito, instrumentos tais como Plano de Habitação, Plano de Mobilidade, Plano de Saneamento, etc, deverão ser submetidos ao exame e aprovação do Poder Legislativo. Por essa razão, não pode ser mantida a proposição que permite que os planos setoriais sejam formalizados por meio de meros atos administrativos.

Pelo que foi narrado, opinamos pela **ilegalidade** da expressão “entendido como atos administrativos”, contida no inciso II, do §3º do art. 4º da proposição, em relação à qual sugerimos a Vossa Excelência que proponha **emenda modificativa**.



II - Planos Setoriais, ~~entendido como atos administrativos~~ que trazem os projetos e ações a serem implementadas pelo Poder Público Municipal, considerando os princípios, diretrizes e objetivos previstos no Plano Diretor. São Planos Setoriais:

Nova redação:

II - Planos Setoriais, aprovados na forma de lei que trazem os projetos e ações a serem implementadas pelo Poder Público Municipal, considerando os princípios, diretrizes e objetivos previstos no Plano Diretor. São Planos Setoriais:

A manutenção da redação tal como foi proposta, i.e., autorizando a instituição de planos setoriais por meio de atos administrativos, faz com que os diplomas sejam dotados de menor segurança jurídica e força vinculante. Ainda, a fato de tais diplomas não se tornarem lei representam um déficit na publicidade de seus conteúdos, como acontece hoje p.ex. com o Plano de Habitação do Município.

Noutro vértice, a partir de uma leitura extensiva, colide de forma irretatável com a Lei Orgânica Municipal de Curitiba, especialmente com o art. 15 *caput* e parágrafo único.

Art. 15. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem estiver investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

Ou seja, aceitar que os planos setoriais sejam aprovados na forma de atos administrativos representa uma perda do ponto de vista formal e também político, vez que se suprimiria a discussão e abertura à participação popular oferecida pela Câmara de Vereadores.

### 3. DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

#### 3.1. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

O Estudo de Impacto de Vizinhança, previsto pela legislação federal, foi instituído no município de Curitiba pelo Plano Diretor de 2004. Entretanto, sua aplicabilidade ainda depende de regulamentação quanto aos procedimentos e aos empreendimentos que estão sujeitos ao EIV. A proposta de lei encaminhada à Câmara Municipal não avança na regulamentação do EIV, mesmo após 10 anos de sua previsão em legislação municipal, o que tem conseqüências negativas ao planejamento territorial e controle de empreendimentos que causam grande impacto à estrutura urbana. Assim, é imprescindível que o texto revisado do Plano Diretor contenha prazos para que esta legislação regulamentadora seja elaborada e entre em vigor.

Quanto ao texto contido no projeto de lei, acreditamos que o Plano Diretor tem a tarefa de direcionar e apresentar diretrizes para futura regulamentação, observando ao disposto na nota técnica do Cidade em Debate (UFPR/UP/MPPR):

“Pesquisas recentes tem advertido para a mora dos Poderes Executivo e Legislativo na regulamentação dos instrumentos estampados no Estatuto da Cidade, panorama do qual não destoa o município de Curitiba. Por esta razão, convém que o Plano Diretor seja o mais analítico e autoaplicável



possível, sem engessar a gestão pública, contendo em si os elementos suficientes para a operacionalização do EIV.”

Com o intuito de suprir essa necessidade, as propostas da Frente Mobiliza para o aprimoramento do instrumento são:

**Art. 140.** Lei Municipal específica instituirá o Sistema EIV, que regulamentará:

I - a forma de apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, se completo (EIVCompleto), simplificado (EIV Simplificado) ou por Relatório Ambiental Prévio (RAP), considerando, para tanto, o porte, o uso e a localização do empreendimento ou atividade bem como o nível de complexidade do estudo;

II – o descritivo dos empreendimentos e atividades sujeitos a prévia apresentação do estudo, necessários à obtenção de licenças ou autorizações expedidas pelo Poder Público Municipal.

**Proposta aditiva (art. 140, inclusão de inciso III)**

*III – O procedimento e tramitação do EIV nos órgãos municipais, indicando seu trajeto, momentos decisórios e possibilidade recursais;*

A clareza quanto às etapas de tramitação é um dos elementos relevantes para assegurar a democracia e segurança jurídica nos EIVs. “Trata-se, aqui, de ampliar o sentido da *responsabilidade* (*‘accountability’*) do Administrador, incorporando a noção de *responsividade* (*‘responsiveness’*) como imperativo de fornecer respostas fundamentadas e individualizadas para questionamentos e proposições dos cidadãos” (ver item 01 do anexo).

**Art. 141.** Independentemente da forma como apresentado, se completo (EIV Completo), simplificado (EIV Simplificado) ou por Relatório Ambiental Prévio (RAP), o estudo deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo para análise, no mínimo, os seguintes itens:

I – descrição do empreendimento ou atividade;

II – delimitação das áreas de influência direta e indireta;

III – análise e identificação dos impactos a serem causados, nas fases de planejamento implantação, operação e desativação, quanto a:

a) o adensamento populacional;

b) equipamentos urbanos e comunitários;

c) uso e ocupação do solo;

d) valorização imobiliária;

e) geração de tráfego e demanda por transporte público;

f) ventilação e iluminação;

g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

h) cronograma previsto para a obra;

i) custo estimado da obra;

j) acessibilidade.

IV - identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, conforme o caso, além das medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nessas fases, com indicação da responsabilidades pelas suas implantações.



#### **Proposta de alteração do parágrafo único ao artigo 141**

~~Parágrafo único. O Município assegurará a gestão transparente das informações relativas ao EIV, garantindo sua publicidade e consulta por qualquer interessado.~~

Parágrafo único. As medidas compensatórias e mitigadoras estabelecidas serão necessariamente direcionadas ao impacto causado pelo empreendimento.

Como exposto por representante do Mobiliza Curitiba na oficina atinente ao tema do Uso do Solo e Zoneamento Urbano é preciso que o processo participativo seja assegurado na execução dos instrumentos previstos no Plano Diretor. Inclusive, a interferência da população no acompanhamento da política urbana vem tutelado no art. 40, §4º, do Estatuto da Cidade.

#### **Proposta de inclusão de artigo 141-A e 141-B**

Art.141-A. O Município assegurará a gestão transparente das informações relativas ao EIV, garantindo sua publicidade e consulta por qualquer interessado, de modo que:

I – O EIV (Completo ou Simplificado) e o RAP serão disponibilizados em sítio virtual próprio e de acesso público.

II – Será realizada notificação dos moradores e proprietários de imóveis lindeiros ao empreendimento para que tomem conhecimento de seu conteúdo e do Estudo de Impacto.

III – O Conselho da Cidade de Curitiba será notificado sobre a tramitação dos estudos de impacto de vizinhança para que, uma vez que seus conselheiros considerem pertinente, manifestem-se sobre o benefício ou inconveniência do empreendimento à cidade.

Art. 141-B. O órgão ou comissão pública responsável pela coordenação dos Estudos de Impacto de Vizinhança garantirão a participação da comunidade impactada por meio de audiência pública no processo de análise do EIV.

I – Na audiência serão explanados os resultados positivos e negativos auferidos no EIV a fim de esclarecer a população impactada.

II – A audiência ocorrerá necessariamente antes da deliberação sobre a viabilidade do empreendimento, de forma que a existência de ponderações apresentadas pela população impactada que não foram contempladas pelo EIV poderão engendrar o aditamento e complementação do estudo.

Parágrafo Único. A deliberação final do órgão público sobre a viabilidade do empreendimento deverá ser justificada em relatório construído a partir da ponderação dos resultados do estudo de impacto e das demandas apresentadas em audiência pública.

## **2.1. IPTU PROGRESSIVO**

Apesar de o instrumento aparecer mais desenvolvido no Plano Diretor proposto, faz-se necessário também o aprimoramento de mecanismos de controle social a fim de monitorar a aplicação dos instrumentos de política urbana. Nesse sentido, apresentamos a emenda aditiva, a fim de se conferir mais publicidade e abertura ao processo de mapeamento das áreas vazias e subutilizadas da cidade.

Proposta de complementação do, §2º:



**Art. 99,§2º** Caberá ao IPPUC identificar os imóveis que se caracterizam como não edificados, subutilizados e não utilizados, admitindo-se ainda o recebimento de denúncias por qualquer cidadão, por procedimento previsto na lei regulamentadora do instrumento.

### 3. DA MOBILIDADE

#### 3.1. BILHETE ÚNICO/INTEGRAÇÃO TEMPORAL

Como exposto na justificativa da proposição 032.00018.2015 da Câmara de Vereadores, o bilhete único “é uma nova forma de atrair os usuários que estão fora do sistema, pois ele permite uma integração com outros modais de transporte como o carro e a bicicleta”, associado a isso, a integração é capaz de “render otimizações de itinerários, tornando a viagem mais ágil e reduzindo os custos do transporte coletivo”. Inclusive, já foi apresentada proposta de emenda pelos vereadores Jonny Stica, Bruno Pessuti e Helio Wirbiski (código 032.00018.2015) conforme indica o trâmite do projeto de lei na Câmara Municipal de Curitiba.

É a que segue:

**Art. 31. (...)**

XXII - viabilizar o bilhete único temporal e intermodal na RIT, entendido como a permissão, através do pagamento da tarifa, ao usuário do sistema de transporte público utilizar a rede quantas vezes forem necessárias ao longo do período em que for válido e permitir a integração com demais modais de transporte, inclusive fora dos terminais de ônibus.

A sugestão da Frente Mobiliza Curitiba é incluir a integração física, operacional e tarifária, além de temporal e intermodal. Ou seja, o referido inciso teria como redação:

XXII - viabilizar o bilhete único na RIT, visando a integração física, operacional, tarifária, intermodal e temporal, permitindo ao usuário do sistema de transporte público utilizar a rede quantas vezes forem necessárias ao longo do período em que for válido.

#### 3.2. PLANO DE MOBILIDADE

Uma vez que Plano Diretor em análise fragmenta a política de mobilidade em setores e múltiplos planos, as inclusões e alterações sugeridas no presente tópico visam a unificar a política de mobilidade, a fim de que se garanta sua coerência e operacionalidade do ponto de vista da administração pública. Ademais, a emenda busca oferecer parâmetros mínimos para a garantia da qualidade e efetividade do plano de mobilidade, que deve **integrar todos os modais**.

Inclusão de novo artigo na sequência do Art. 29 da minuta.

Redação: Deverá ser instituído num prazo de 02 (dois) anos o Plano de Mobilidade e Transporte Integrado, PMTI, que obedecerá às diretrizes gerais de mobilidade urbana expressas nesse Plano Diretor e apresentará os produtos mínimos conforme as orientações elencadas nos incisos seguintes:





I – O PMTI deverá ter âmbito metropolitano, incluindo as áreas urbanas dos municípios vizinhos que contribuem com viagens pendulares do gênero residência-trabalho à Rede Integradas de Transportes, RIT.

II – O PMTI obedecerá e adotará em suas análises e projeções de carregamento do sistema viário e do sistema de transporte público as diretrizes de uso e ocupação do solo expresso neste Plano Diretor, no zoneamento de uso e ocupação do solo dos municípios vizinhos e nas diretrizes de ordenamento territorial do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.

III – O PMTI adotará em suas análises modelos quantitativos de transporte que relacionem os padrões de uso e ocupação do solo vigentes com o carregamento do sistema viário e do sistema de transporte público de passageiros, bem como, elaborará projeções do carregamento futuro das redes de transportes a partir destes modelos relacionais.

IV – O PMTI apresentará como produto final no mínimo os seguintes componentes:

- a. Proposta para um padrão desejado de divisão de viagens de passageiros entre os modos motorizados e não motorizados e entre os modos individuais e coletivos de transporte para o atendimento das viagens urbanas de passageiros projetadas para um horizonte de 20 anos.
- b. Proposta de rede viária hierarquizada para diferentes padrões de mobilidade e acessibilidade com integração às redes viárias dos municípios vizinhos e as redes estaduais e federais de rodovias com capacidade para conduzir as viagens projetadas para um horizonte de 20 anos.
- c. Proposta de rede de transporte coletivo pública de passageiros compatível com as projeções de demanda futura para um horizonte de 20 anos, que incluirá os estudos de viabilidade técnica e econômica para a operação de modais de transporte coletivo que tenham capacidade compatível com o carregamento futuro dos corredores.
- d. Proposta de rede cicloviária com cobertura de toda a área urbana de Curitiba com integração às redes cicloviárias dos municípios vizinhos.
- e. Proposta de rede de pontos de integração entre as diversas modalidades de transporte motorizadas e não motorizadas.
- f. Proposta de classificação viária por usos exclusivos ou prioritários para as diferentes modalidades de transportes motorizados e não motorizados.
- g. Proposta de metodologia de avaliação do impacto no sistema de transporte público e no trânsito dos polos geradores de tráfego.
- h. Proposta de um novo modelo de planejamento e gestão para a Rede Integrada de Transportes- RIT, que inclua em seu processo decisório o governo do estado e as prefeituras municipais dos municípios integrados e que distribua de forma mais equitativa as responsabilidades sobre o planejamento, financiamento e gestão dos serviços de transporte público de passageiros na RMC.



#### 4. DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Frente Mobiliza, coadunada com os movimentos sociais de moradia, considera que a política habitacional não deve pautar-se unicamente sobre a produção de unidades habitacionais, mas contemplar alternativas como o aluguel e locação social, e especialmente, a regularização fundiária. Assim, a redação da emenda dispõe sobre a criação de plano setorial de Habitação e Regularização Fundiária, alterando o inciso II do § 3º do artigo 4º, determinando, em sua justificativa, que:

“o Plano Setorial de Habitação e Regularização Fundiária instrumento para a aquisição de novos recursos, requalificação de domicílios existentes e ampliação da atual oferta existente de moradias populares, através de um planejamento habitacional dotado de diretrizes e objetivos coadunados com o plano federal e estadual bem como da expectativa da população curitibana.”

---

#### ANEXOS

Em anexo segue compilação de materiais de apoio, que subsidiam a análise e sugestões apresentadas.

1. **Nota Técnica sobre Estudo de Impacto de Vizinhança**, Projeto de Extensão Cidade em Debate (parceria UFPR, Universidade Positivo e Ministério Público).
2. **Nota Técnica sobre Planos Diretores**, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Paraná.
3. **Considerações sobre a Lei Orçamentária de Curitiba (2013 e 2014)**, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Paraná.
4. **Cartilha Propostas para a Revisão do Plano Diretor Participativo**, Frente Mobiliza Curitiba.
5. **Emendas propostas à Plenária do CONCITIBA**, Frente Mobiliza Curitiba.
6. Compilação de reportagens.

**Compõem a Frente Mobiliza Curitiba:** ASSEMBLEIA POPULAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA 7 DE SETEMBRO – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILAS ESPERANÇA E NOVA CONQUISTA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM ELDORADO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGA DAS VILAS – CÂMARA REGIONAL DO BOQUEIRÃO – MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (MNPR) – MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA POR MORADIA (MNLN) – MOVIMENTO POPULAR POR MORADIA (MPM) – MOV. DE MORADIA MINHA CASA MINHA VIDA NOSSA LUTA NOSSA HISTÓRIA – SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS/PR (SINDARQ/PR) – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO/PR (SINDIURBANO) – NÚCLEO CURITIBA DO OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES/UFPR – AMBIENS COOPERATIVA – CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAUJO (CEFÚRIA) – CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CEDEA) – CICLOIGUAÇU -COLETIVO PRÁXIS – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS/PR) – INSTITUTO DEMOCRACIA POPULAR – TERRA DE DIREITOS – INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (IAB) – RELATORIA DO DIREITO HUMANO À CIDADE DA PLATAFORMA DESCHA BRASIL – FÓRUM DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA/UFPR – MATER NATURA – UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES (UBM).